

PARECER Nº 371/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 17842/2026

**Autoria:** Vereadora Katiuscia Manteli

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA AMANDA PEREIRA SIMEONE ANTUNES DE SOUZA**”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à senhora AMANDA PEREIRA SIMEONE ANTUNES DE SOUZA.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

Sustenta a proponente que a agraciada possui trajetória sólida no jornalismo e na comunicação institucional. Formada pela UFMT, atuou em veículos relevantes, como o portal Leia Agora e a Rádio Capital FM 101.9, destacando-se pela ética, responsabilidade e compromisso com a informação de qualidade.

Construiu credibilidade pela apuração sensível dos fatos e pelo alinhamento de seu trabalho ao interesse público. Atualmente, exerce a coordenação de Comunicação Institucional do Sistema FIEMT, liderando estratégias que fortalecem a visibilidade da indústria e das ações das entidades SESI, SENAI e IEL, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social



de Cuiabá.

Sua trajetória profissional, marcada por dedicação, competência e compromisso com a verdade, justifica o mérito para a concessão do Título Honorífico Jornalista Político Jorge Bastos Moreno.

Consta documentação nos anexos avulsos do sistema de controle legislativo.

É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

O Título em questão é destinado aos jornalistas políticos que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada acerca dos acontecimentos políticos, conforme estabelece a Resolução nº 20, de 19 de dezembro de 2023.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da resolução nº 002/2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:**

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**



- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.**

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos).

### **III - REDAÇÃO**

O projeto atende as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, a respeito da redação do projeto.

### **IV - CONCLUSÃO**

A matéria insere-se na competência legislativa do Município e pode ser validamente proposta pela parlamentar. Constatado que a homenageada atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução pertinente, resta demonstrado o mérito para a concessão do Título Honorífico. O Projeto de Lei observa os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, razão pela qual merece aprovação.



**V - VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003100330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 11/05/2026 13:28

Checksum: **C48E993F4BD03CC410EED06ED3FD0C5F1A526FF23CD0617F90A74A5C7C33E9B6**

